

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ sexta-feira, 02 de Outubro de 2020 Nº 27.849

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 673 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Acrescenta o §6º ao art. 19 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, que institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o §6º ao art. 19 da Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

(...) ”

§ 6º O disposto neste capítulo aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 01 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 674 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.199, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre os efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.199, que extinguiu os cargos de Agente de Tributos Estaduais (ATE) criados pela Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, e objetiva:

I - dispor sobre a repristinação e a redistribuição das carreiras de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais (AFATE) e de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais (AATE) e as suas consequências;

II - assegurar a irredutibilidade de vencimentos dos atuais ocupantes dos cargos das carreiras de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais (AFATE) e de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais (AATE);

III - atualizar a estrutura funcional horizontal e vertical de classes e níveis de referência das carreiras de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais (AFATE) e de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais (AATE), no limite da estrutura funcional e remuneratória do cargo extinto de Agente de Tributos Estaduais;

IV - dispor sobre a competência das carreiras de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais (AFATE) e de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais (AATE).

Art. 2º Por efeito da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.199, fica repristinada a carreira de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais (AFATE).

§ 1º Para efeito de enquadramento dos servidores ocupantes dos cargos da carreira indicada no *caput*, a estrutura funcional horizontal

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretária de Estado de Educação	Marioneide Angelica Kliemaschewsk
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida